

29-06-21

SEB

85 TC-004866.989.19-7

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Carlos Fernandes Chacon.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,46%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	78,37%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,66%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	19,06%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,88%	6%
Execução Orçamentária – R\$13.193.111,24	Superávit de 3,84%	
Resultado Financeiro – R\$ 122.310.300,51	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,92%	
IEGM	C	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, exercício de **2019**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 35.10 e 53.11, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Resultado da Execução Orçamentária no Período; Despesa de Pessoal; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal; Fiscalizações Ordenadas; Denúncias/Representações/Expedientes.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização – DF-04 (evento 75.54) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual como exemplo para apoiar o que se pretende propor como solução;

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais em percentual acima da inflação projetada para o exercício, o que pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária;

- foram realizadas por decreto alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal;

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessas atividades não têm dedicação exclusiva na área;

- a carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é menor do que 20 horas/ano;

- o sistema informatizado utilizado para auxiliar na elaboração do planejamento não é multiusuário, ou seja, não ocorre a dupla custódia;

- a Prefeitura Municipal informou que não possui recursos materiais para a operacionalização das atividades voltadas para o planejamento;
- a Prefeitura Municipal informou que não analisa a percepção de coerência entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- não há avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- o Sistema de Controle Interno não exerce o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- o Sistema de Controle não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- a Prefeitura Municipal não realizou a segregação das funções financeiras e de controle;
- não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria;
- a Prefeitura Municipal informou que não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários;
- o Município não possui Plano Diretor;
- a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório

de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias;

- o confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o percentual de alterações orçamentárias, de 16,66%, apesar de dentro do limite autorizado pela LOA, se mostrou bastante superior ao índice de inflação do período (4,31%).

B.1.6. Encargos

- o Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, no entanto, desde o exercício de 2003, vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias. Atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 40 servidores inativos (aposentados, pensionistas e complementações).

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- Com base nos dados demonstrados, observa-se um aumento substancial na quantidade total de cargos efetivos, entretanto a Prefeitura informou que houve uma incorreção quanto aos dados fornecidos ao Sistema Audeps, não correspondendo esse número à realidade do quadro municipal;

- contratações temporárias com prazo superior a 06 meses, contrariando a Lei Municipal nº 2.585/05;

- o Município paga um alto valor de horas extraordinárias. Em 2019, houve um aumento de 19% no valor pago de horas extras em relação ao exercício anterior.

B.1.9.1. Vantagens Pecuniárias

- pagamento de gratificações (Gratificação Especial por Desempenho de Atividade – R\$ 106.172,68 e Gratificação Especial por Desempenho de Atividades de Serviços de Trânsito – R\$ 359.136,21) cumulativamente com horas extras, em desatendimento à proibição expressa nas leis instituidoras;

- pagamento de “Função Gratificada”, no montante de R\$ 752.492,47, cuja lei instituidora não dispunha de critérios objetivos para concessão e não previa os percentuais incidentes sobre a remuneração, conferindo excessiva discricionariedade ao Prefeito quanto à definição desses aspectos;

- pagamento de “Adicional de Risco”, no valor total de R\$ 1.639.781,85, cuja lei instituidora não fixa critérios para sua concessão, sendo atribuída indiscriminadamente a todos os servidores da Guarda Civil Municipal, caracterizando aumento disfarçado de vencimentos;

- pagamento de “Bônus Assiduidade”, no valor de R\$ 3.330.370,61, verba que, conforme já tratado no relatório das contas de 2018, atribui acréscimo remuneratório fundamentado em atributo que já é dever do servidor, o que não se coaduna com as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal;

- pagamento de “Salário Esposa”, no montante de R\$ 63.672,40, vantagem que se mostra contrária ao interesse público, onerando a Administração Pública sem contrapartida dos beneficiários.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B

- a Prefeitura não dispõe de cargos de fiscais tributários preenchidos;

- não há revisão periódica do Cadastro Imobiliário;

- não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas quanto aos valores concedidos e público beneficiado.

B.3.1. Dívida Ativa

- baixo percentual de recebimento da dívida ativa, de 1,77% em relação ao estoque inicial, o que indica que persistem deficiências no setor de cobrança.

B.3.2. Multas de Trânsito

- diferença apurada no valor de R\$ 138.024,84 que necessita de explicação.

B.3.4. Royalties

- diferença apurada no valor de R\$ 152.295,61 que necessita de explicação.

B.3.5. Iluminação Pública

- diferença apurada no valor de R\$ 12.068,08 que necessita de explicação.

B.3.6. Almoxarifado

- Almoxarifado Geral: deficiências no controle de acesso; local sem extintores; não possui AVCB; telhado com vazamento; falta de procedimentos de controle de estoque;

- Centro de Distribuição de Alimentação Escolar (CEDAE): pisos e paredes que necessitam de manutenção;

- Almoxarifado da Educação: materiais armazenados no chão e sem identificação; falta de extintores; não possui AVCB;

- Almoxarifado da Secretaria da Saúde: controle de estoque manual; não possui AVCB; extintores amontoados no chão; local sujeito a enchentes; paredes com infiltração; piso necessitando de reparos.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- demanda reprimida de 2.648 vagas por creches.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

- todas as turmas de creches do Município possuem espaço por aluno Superior ou igual a 25 m²/13 e inferior a 30 m²/13, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- a quantidade de matrículas de creche, pré-escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental informada pelo Município é divergente dos dados do censo escolar;

- a quantidade de alunos por turma nas creches; pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação;

- o Município possui turmas de pré-escola com espaço por aluno inferior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- nem todos os professores de pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/96;

- o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores;

- não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais em 2019;

- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal estão adaptados para receber crianças com deficiência com rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação, entre outros;

- nem todos os estabelecimentos de Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);
- nem todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2019;
- alguns estabelecimentos necessitavam de reparos, como conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, entre outros;
- houve estabelecimento que teve seu funcionamento interrompido ou foi abandonado por problemas de infraestrutura;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais), embora essa seja a principal razão para pagamento de horas extras;
- a menor parte das metas do Plano Municipal de Educação foi atingida dentro do prazo;

C.2.1. Fiscalizações Ordenadas

Foram constatadas irregularidades relativas às seguintes Fiscalizações Ordenadas que perduravam até a data da inspeção: IV Fiscalização Ordenada 2019 – Merenda Escolar (evento 21.2 do TC-008570.989.19); VIII Fiscalização Ordenada 2019 – Merenda Escolar (evento 64 do TC-008570.989.19).

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C

- os Relatórios Anuais de Gestão de 2018 e de 2019 não foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio do DigiSUS;
- o Sistema DigiSUS não foi atualizado com o registro das informações de 2018 e 2019;

- não houve emissão do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão de 2019;
- dos 24 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal nenhum possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- das 24 unidades de saúde sob gestão municipal, 18 delas (75%) não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- em dezembro de 2019, havia 8 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc);
- em 2019, ocorreu o fechamento da unidade de Pronto Atendimento Infantil (PAI);
- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- a forma de registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônica;
- a quantidade média de consultas médicas realizadas em 2019 foi expressivamente menor que a média de 2017 e 2018;
- a Prefeitura Municipal realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019;
- a Estratégia de Saúde da Família não foi adotada como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;
- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente;
- a Secretaria Municipal de Saúde informou que está integrada com os outros órgãos municipais. Entretanto não possui ações estabelecidas, papéis definidos, metas estabelecidas e prazos junto aos mesmos;

- há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

- não possui indicadores específicos para a atenção psicossocial;

- a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada;

- nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento estão disponibilizados no sistema de regulação municipal;

- a Prefeitura Municipal não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC);

- não possui unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) ou equivalente em saúde mental, mas possui demanda para tal serviço;

- não atingiu as metas de cobertura vacinal;

- entre as atribuições da vigilância entomológica e controle vetorial do município, não estão a de incluir a vigilância sanitária municipal como suporte às ações de vigilância e controle vetorial, que exigem o cumprimento da legislação sanitária; a de adquirir as vestimentas e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial; a de adquirir os equipamentos de EPI recomendados para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas nas ações de rotina;

- no sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não estão inseridos os serviços de Terapias / Tratamentos, Medicamentos, Internações;

- o Complexo Regulador Municipal não possui Central de Urgência e Central de Internações;

- o tempo médio de resposta em minutos dos atendimentos do SAMU (ou equivalente), em 2019, foi maior que a média dos tempos médios de 2017 e 2018;

- nenhuma das equipes das Unidades Móveis teve ao menos a composição mínima estipulada na legislação no decorrer do exercício;

- o sistema informatizado que a Prefeitura Municipal utiliza para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos: (i) não gerencia o processo de compras dos insumos/materiais de saúde, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal; (ii) não gerencia reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde;

- não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- não utiliza o Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente;

- não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

- o sistema informatizado que a Prefeitura Municipal utiliza para gerenciar o estoque de medicamentos (i) não permite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados aos pacientes; (ii) não gerencia o processo de compras de medicamentos, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal; (iii) não gerencia reposição de medicamentos por estabelecimento de saúde;

- houve desabastecimento em 2019 de 13 itens de medicamentos (13,40%) do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

- a produtividade de mamógrafos, em 2019, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi de 1.410 exames por equipamento, quantidade expressivamente menor que 6.758 exames por equipamento, conforme o item 6.6 – Mamógrafos, estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde de 28-09-2017;

- a produtividade de ultrassom convencional, em 2019, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi expressivamente menor se comparado com a média de 2017 e 2018.

D.2.1. Fiscalização Ordenada

- apontamentos da VI Fiscalização Ordenada 2019 – Medicamentos (evento 36 do TC-008570-989.19) não foram solucionados até a presente instrução.

E.1. IEG-M – I-Amb– Índice C

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;

- não houve disponibilização de recursos para a operacionalização das atividades de meio ambiente;

- a Prefeitura Municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- não são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo;

- o Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, o mesmo está previsto no novo Plano Municipal que se encontra em aprovação;

- a Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- a Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

- não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

F.1. IEG-M – I-Cidade– Índice C

- não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

- não promove treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;

- não possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos;

- não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;

- não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;

- não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre;

- não possui estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- não possui Plano de Mobilidade Urbana;

- a minoria dos calçamentos públicos do Município possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C

- não disponibiliza recursos tecnológicos e orçamentários para as atividades da sua área ou departamento de TI;

- não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação;

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação;

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- o *site* da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- o *site* da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- o setor de Precatórios não possui softwares de gestão de processo;
- não disponibiliza digitalmente os serviços de Alvarás, Licenças, Ouvidoria e Consulta de débitos municipais;
- não disponibiliza serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente);
- não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas Pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS;

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal De Contas do Estado de São Paulo

- descumprimento de recomendações exaradas por esta E. Corte, relativas aos dois últimos exercícios apreciados.

1.4 Denúncias/Representações/Expedientes

a) TC-016000.989.19 (arquivado): versa sobre ofício da Procuradoria Geral de Justiça informando a instauração de Inquérito Civil e requerendo, desta Corte, informação sobre eventual análise a respeito do pagamento de gratificações.

A Fiscalização informou que o assunto em tela foi tratado no item B.1.9.1. Vantagens Pecuniárias deste relatório.

b) TC-025398.989.19 (arquivado): trata de ofício por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 11212/2019 (acompanhado da respectiva instrução técnica), proferido pela V Câmara, na Sessão Ordinária de 8/10/2019, nos autos do TC-005.435/2019-6, que tratam de representação formulada por este Tribunal, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP e a empresa FIG Incorporadora e Construtora Ltda., tendo como objeto a construção da Praça de Eventos (Centro de Convenções) daquele município, mediante o Contrato de Repasse 267.04896/2008 (Siafi 643980) com o Ministério do Turismo.

Informou a Fiscalização que as contratações ainda estão em análise pelo e. Tribunal de Contas da União, não havendo decisão até a conclusão deste relatório.

Em consulta ao Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas, criado por este Tribunal¹, verifica-se que o contrato mencionado neste Expediente encontra-se incluído entre os empreendimentos que estão atrasados e/ou parados no Município de Ferraz de Vasconcelos².

¹

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?us erid=anony&password=zero

c) TC-013954.989.19: diz respeito a ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, instruído com Representação do Vereador Renato Ramos de Souza sobre a não prestação de contas da Secretaria da Saúde na Audiência Pública realizada em 30-04-2019.

1.5 Regularmente notificado, o Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, à época, José Carlos Fernandes Chacon, apresentou justificativas (evento 85.1), sustentando, em síntese, o seguinte:

B.1.6. Encargos

Nos termos do art. 54, § 9º, da Lei Municipal nº 1.903, de 14 de junho de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ferraz de Vasconcelos), as aposentadorias e pensões eram concedidas e mantidas pela Administração Municipal.

valor_inicial_contrato	contratada	classificacao	descricao_obra	data_previsao_conclusao
R\$ 999.546,79	CONSTRUTORA CAVIANA LTDA	Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, UBS, CAPS e similares)	Construção da Unidade Básica de Saúde Jardim TV	24/10/2014
R\$ 3.405.477,76	ARCAN CONSTRUTORA EIRELI EPP	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Reforma e Ampliação do Prédio para instalação da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos	11/05/2016
R\$ 235.818,25	BESERRA DA SILVA CONSTRUTORA - ME	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Construção e Reforma das Praças Luiz Kirkovics e José Mazzuca	12/01/2015
R\$ 1.993.944,27	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Revitalização da Praça Central	16/04/2012
R\$ 3.030.517,42	GUERRERO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares	Construção de Escola do FDE	18/08/2015
R\$ 2.618.766,00	MCN CONSTRUTORA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	Educação - Universidades, Faculdades, Escolas e similares	Construção da Escola Municipal Pedro Paulo Paulino	15/09/2015
R\$ 3.137.832,99	FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	Equipamento urbanos (praças, quadras e similares)	Construção de Centro de Convenções	12/03/2012
R\$ 3.946.212,89	CONSTRUTORA CHAIA LTDA.	Habitação	Construção de 187 moradias do Projeto Morar Bem II	13/11/2009

Com a edição da Lei Complementar nº 135, de 19 de dezembro de 2002, o regime próprio de previdência foi extinto, passando a ser adotado para os servidores municipais o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Em relação aos servidores que estavam, à época, em vias de se aposentar, a Prefeitura assumiu a responsabilidade pelo custeio da totalidade de suas aposentadorias, uma vez que, não possuíam tempo de contribuição suficiente para aposentadoria pelo RGPS, mas dispunham de tempo suficiente de efetivo serviço público.

Ainda no sentido de não prejudicar e causar perdas financeiras aos servidores, a Prefeitura também assumiu a responsabilidade de custear a complementação de aposentadorias daqueles servidores que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social, por força do art. 4º da referida lei.

Informou que, após a ciência do apontamento deste Tribunal, a Administração Municipal suspendeu de imediato a concessão de novos benefícios aos servidores que estavam na iminência de gozar sua aposentadoria.

Relatou que as complementações de aposentadoria concedidas em gestões anteriores não foram suspensas, levando-se em conta os termos do art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro³.

Em paralelo, conforme os preceitos da Lei Municipal nº 2.882, de 29 de dezembro de 2008, os servidores inativos municipais passaram a contribuir com a alíquota de 11% dos seus vencimentos para formação da Fonte de Custeio do Fundo Previdenciários da municipalidade, sendo que os montantes retidos são aplicados em conta bancária específica e somente despendidos com o fito de lastrear os vencimentos dos inativos no transcorrer do exercício.

³ Art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(...).

§ 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pre-fixo, ou condição pre-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Além disso, foi iniciado um procedimento interno de análise e reestruturação do Regime Próprio de Previdência da Municipalidade, atualmente em fase de Avaliação de Cálculo Atuarial, que vem sendo elaborado pela Caixa Econômica Federal.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Quanto às horas extras, informou que foi feita uma análise pormenorizada dos gastos e identificou que, da sua totalidade, 79,40% (ou seja, R\$ 4.900.073,01) foi utilizado em prol das atividades finalísticas desempenhadas pelo Poder Público Municipal como Rede Pública de Saúde, Segurança, Mobilidade Urbana e Infraestrutura Urbana.

Argumentou, ainda que, a Administração Municipal, de forma paulatina, vem realizando procedimentos administrativos de orientação aos seus servidores municipais, no tocante à implementação de maior controle no pagamento das horas extras e, gradativamente, vem adotando a conversão do benefício em “Banco de Horas” em favor dos servidores municipais.

Informou que vem realizando outros procedimentos com vista à redução dos valores pagos a título de horas extras, tais como a abertura de novo concurso público para Guarda Civil Municipal – que acarretará a diminuição do pagamento do benefício à Secretaria Municipal de Segurança, que hoje representa 14,02% do montante gasto a esse título – e a contratação de Organização Social de Saúde, visando ao gerenciamento, operacionalização e execuções dos serviços de saúde de 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município – que ensejará a redução do pagamento do benefício à Secretaria Municipal da Saúde, responsável por 42,94% do total despendido com horas extras.

B.1.9.1. Vantagens Pecuniárias

Relatou que a Administração Municipal, gradualmente, vem adequando sua legislação, particularmente, no tocante aos benefícios concedidos aos seus servidores públicos, tais como funções gratificadas e gratificações.

Informou que, por meio da Portaria Municipal nº 35.655, de 13 de novembro de 2019⁴, que dispôs sobre a cessação do pagamento das funções gratificadas, fundamentadas nas Lei Complementares nº 309 e nº 310, de 7 de março de 2016, foi alcançada uma economia na ordem de R\$ 752.492,00 para os cofres municipais.

Além disso, ressaltou que a Lei Municipal nº 3.197, de 17 de dezembro de 2013, que versava sobre o Bônus Assiduidade aos profissionais do magistério, foi revogada pela Lei Municipal nº 3.392, de 21 de fevereiro de 2020, gerando, desse modo, uma economia de R\$ 3.330.000,00.

Justificou que, por meio dos trabalhos da Secretaria Municipal de Administração, vem paulatinamente, tomando medidas para adequação da legislação vigente, com a implantação de novas normas para concessão de benefícios, tais como função gratificada e horas extras em favor do funcionalismo público, mas que tal prática precisa ser implantada de forma gradual, a fim de que ao longo do processo não haja paralisação ou moderação nas atividades desempenhadas, em prejuízo do interesse coletivo.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Quanto à demanda reprimida de vagas em creches, explicou que, a partir do mês de julho de 2017, a inscrição na educação infantil no município passou a ser realizada *on line* no *site* da Prefeitura. As ocorrências eram recebidas de forma trimestral e classificadas em lista de espera e, após, disponibilizadas as vagas na medida de sua oferta pelas Unidades Escolares e pelas Organizações Sociais conveniadas.

A partir de julho de 2018, em virtude de recomendação do Ministério Público Estadual, foram adotadas mudanças significativas nessa metodologia, especialmente, na classificação do atendimento da educação infantil, que passou de 4 meses para 0 mês de vida, e na disponibilização das inscrições por 24 horas ininterruptas.

⁴ Editada, de acordo com o seu art. 1º, “em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2084037-62.2019.8.26.0000, transitada em julgado em 05-09-2019”.

Em consequência, houve um crescimento exponencial no número de inscrições, acarretando o aumento da demanda reprimida para vagas em creches. Além do mais, foi constatado pela Secretaria Municipal da Educação o aumento de ocorrências irreais de demanda – tais como inscrições em duplicidade; inscrições de crianças com matrículas ativas e inscrições de crianças de municípios adjacentes –, as quais representavam 20% do total da suposta demanda reprimida.

De toda a forma, nos últimos dois anos, destacou que a municipalidade tem logrado diminuir a lista de espera, sendo que, das 2.980 vagas reprimidas apontadas no exercício de 2018, 2.267 alunos foram contemplados com a virada do ano letivo de 2019, restando um saldo de 713 nomes em lista de espera, que a Administração Municipal pretende zerar.

Relacionou a adoção das seguintes providências nesse sentido:

(i) geração de cerca de 350 novas vagas no atendimento de educação infantil de 0 a 3 anos em período integral; (ii) a EMEB Antônio Schiavinath – Vila Cristina, passou a atender 4 turmas de ensino infantil com 25 cada em período integral, gerando o montante de 100 (cem) novos atendimentos; (iii) a EMEB Manoel Gomes dos Santos – Jardim Anchieta encontra-se em fase de manutenção e conclusão, com atendimento previsto de aproximadamente 200 alunos; (iv) a ampliação de 5 salas de aulas na EMEB Alcides Cardoso – Jardim Ione, com atendimento previsto de cerca de 120 alunos; (v) a abertura de chamamento Público para contemplar a região da Vila Santo Antônio, visando ao atendimento de 120 crianças; (vi) a retomada das obras da EMEB Prefeito Pedro Paulo Paulino – Parque Dourado, visando ao atendimento de aproximadamente 400 alunos do Ensino Fundamental I; (vii) a retomada e conclusão das obras na Escola da Avenida dos Autonomistas, visando ao atendimento de aproximadamente 750 alunos de Ensino Fundamental I; (viii) a construção de CEI na Vila Santo Antônio, para o atendimento de 75 crianças; (ix) CEI Nova Vida – Centro com vista ao atendimento de 120 crianças entre 0 e 3 anos; (x) CEI Mario Cosiello – Jardim Helena, com vista ao atendimento de 75 crianças de 0 a 3 anos; (xi) CEI Neuza da Silva Almeida – Cambiri (Zona

Rural), para o atendimento de 60 crianças entre 0 e 3 anos; (xii) CEI Maria Madalena Correa – Jardim Luiz Mauro, para atendimento de 75 crianças entre 0 a 3 anos; (xiii) CEI Vovô Zequinha – Parque São Francisco, com atendimento de 140 crianças; (xiv) CEI Nova Vida II – Vila Santa Margarida, para atendimento de 120 crianças; (xv) além das inaugurações nos anos de 2019 e 2020 das EMEBs Mário Cosiello, Neusa Silva Almeida e Maria Madalena Correia.

Por fim, afirmou que serão ofertadas aproximadamente 1.480 novas vagas no segmento de Educação Infantil, de modo a suprir toda a demanda do município, salientando que não há demanda reprimida na Educação Fundamental I e II.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

Quanto à entrega dos uniformes, narrou que, em 22 de outubro de 2019, foi homologado o Certame Licitatório nº 003/2019 – Pregão Presencial, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede pública municipal, sendo investido o montante de R\$ 4.178.411,74.

No transcorrer do exercício de 2019, foi contratada a empresa Biofire Engenharia, Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., visando à realização de estudo técnico e elaboração de laudo, indicando, em seu projeto, as adequações necessárias para obtenção dos laudos de AVCB na Rede Municipal de Educação. Neste contexto, frisou que a Secretaria Municipal de Educação já deu início aos trabalhos de instalação e adequação dos AVCB's em pelo menos 10 (dez) unidades de ensino, de modo que, gradualmente, serão atendidas todas as Unidades de Ensino do Município.

No que se refere à manutenção das unidades escolares, informou que, por meio do Pregão Presencial nº 34/2018, foi contratada empresa especializada na manutenção e conservação das edificações da rede municipal de educação, já tendo sido despendido o montante de R\$ 1.783.361,00 em diversas unidades de ensino da municipalidade.

C.2.1. Fiscalizações Ordenadas

A Administração Municipal adotou as devidas providências com vista à correção e adequação dos apontamentos realizados pela equipe de fiscalização ainda no transcorrer do exercício de 2019.

Destacou que, de forma tempestiva, ocorreram as devidas tratativas e regularizações, no tocante às inspeções realizadas na EMEB José Sebastião; EMEB Luciano Poletti; EMEB Abílio Secundino Leite; EMEB Doutor Alfredo Fróes Neto; EMEB Prof. Ruy Coelho e EMEB Prof^a. Primorosa Jorge do Nascimento, o que pode ser confirmado na instrução do TC-008570.989.19.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C

No tocante aos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e aos alvarás de funcionamento, a Prefeitura vem realizando as adequações e reformas necessárias para regularização dos equipamentos de saúde. Ademais, existe um pedido de contratação deste serviço realizado pela Secretaria de Saúde, através do Processo Administrativo nº 10.348/2019.

Argumentou que o encerramento das atividades do Pronto Atendimento Infantil – PAI não foi efetuado sem que houvesse um planejamento dos impactos na demanda dos atendimentos. Salientou que o equipamento era locado e estava em condições inadequadas, não sendo viável uma reforma e posterior renovação contratual, considerando os valores orçados à época, tendo os órgãos técnicos avaliado que toda a demanda poderia ser realocada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, um equipamento próprio do Município com dependências adequadas e de fácil acesso, sem prejuízo aos munícipes que utilizavam o sistema de saúde.

Em relação ao controle biométrico de frequência, justificou que o edital para contratação de empresa especializada está em fase de elaboração.

Com relação ao tempo médio de resposta para atendimento pelo SAMU ter sido cinco minutos maior em 2019, alegou que as variáveis para deslocamento de uma equipe de resgate são inúmeras, além da ocorrência de

um aumento de 31% nas ocorrências de 2018 para 2019, mas que, apesar disso, todos os chamados são atendidos com a presteza possível no momento de sua abertura. Já no que diz respeito ao déficit de recursos humanos, a administração vem se empenhando na sua regularização.

No que tange ao déficit nas mamografias, observou que o resultado se deve ao fato de o Município contar apenas com uma técnica que realiza referido exame, a qual possui carga horária de apenas 06 (seis) horas. Ademais, o aparelho utilizado foi adquirido há alguns anos, o que muitas vezes dificulta a manutenção e troca de peças. Ressaltou que o mesmo ocorre com a produtividade do ultrassom convencional.

1.6 As vertentes de **Economia** (evento 100.1) e **Jurídica** (evento 100.2) da **Assessoria Técnico-Jurídica** se manifestaram pela emissão de parecer favorável às contas, sendo acompanhadas pela **Chefia** do órgão (evento 100.3).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 105.1) pugnou pela emissão de parecer desfavorável às contas pelos seguintes motivos: **A.2** – deficiências reiteradas no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo insuficiente índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP; **B.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 16,66% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015); **C.1** – reincidente déficit de vagas nas creches municipais, em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria (art. 6º, art. 205, art. 208, IV) e com jurisprudência do STF, importando responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º); **C.1, C.2 e C.2.1** – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, conforme falhas arroladas no âmbito do IEGM/TCESP (i-Educ) e das fiscalizações ordenadas indicando oferta irregular de serviço público de ensino, importando responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º); **D.2 e D.2.1** – oferta irregular do serviço público de saúde local, tendo em vista extensa lista de irregularidades apuradas no i-Saúde e na Fiscalização Ordenada (medicamentos).

1.8 Foram apresentados memoriais, devidamente considerados na elaboração deste voto.

1.9 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Desfavorável ⁵ . Reexame Não Provido	TC-004290.989.16	Sob minha Relatoria	11-01-19 17-12-19
2017	Favorável	TC-00 6768.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	05-11-19
2018	Favorável	TC-004525.989.18	Conselheiro Renato Martins Costa	06-02-21

1.10 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Ferraz de Vasconcelos		Receita Per Capita			Resultado relativo de Ferraz de Vasconcelos	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Ferraz de Vasconcelos (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	183.163	288.186.249,72	1.573,39	2.950,97	3.570,57	53%	44%
2017	185.584	298.867.328,94	1.610,42	3.031,41	3.615,62	53%	45%
2018	188.035	334.065.299,12	1.776,61	3.305,55	4.020,63	54%	44%
2019	190.519	343.813.481,11	1.804,62	3.608,58	4.297,41	50%	42%

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	-10,21%	7,43%	7,41%	3,84%

⁵ Despesas de Pessoal, FUNDEB, precatórios, resultados, encargos e artigo 42 da Lei Fiscal.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida						Metas						
Ferraz de Vasconcelos	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,7	5	5,2	5,9	6,1	6,1	4,8	5,2	5,4	5,7	6	6,2	6,5
Anos Finais	-	4,0	4,3			4,9			4,2	4,5	4,8	5,0	5,3

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	18.395	R\$ 6.676,45
2019	18.712	R\$ 7.090,41

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B	C+ ↓	C ↓	C
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C	C
i-FISCAL:	B	C+ ↓	B ↑	B
i-EDUC:	B	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-SAÚDE:	B+	B ↓	C ↓	C
i-AMB:	C	C	C	C
i-CIDADE:	B	B	B	C ↓
i-GOV TI:	C	B ↑	C+ ↓	C ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

2.2 Todavia, sem embargo da importância do cumprimento dessas exigências para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Nessa avaliação, Ferraz de Vasconcelos novamente registrou o **conceito geral C**, que designa, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, gestões caracterizadas como tendo “baixo nível de adequação”, a evidenciar distanciamento do município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **recomendo** desde já à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

No tocante às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no Ensino, além de não ter alcançado a meta estipulada no IDEB para o exercício de 2019, quer em relação aos Anos Iniciais (Meta projetada: 6,2, Nota obtida: 6,1), quer em relação aos Anos Finais (Meta projetada: 5,0, Nota obtida: 4,9), outras inadequações identificadas pelo **I-Educ** – como a precariedade das condições de manutenção das instalações escolares; a falta de laboratórios ou sala de informática em parte das unidades da rede; não atendimento da demanda total de vagas nas creches; ausência em alguns estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente; nem todos os professores da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem formação específica de nível superior; o não atingimento da maior parte das metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo – acarretaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício do IEGM, classificando o município no estágio intermediário de ajustamento, ou seja, “em fase de adequação” (nota C+), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento mobilizados pela Administração municipal e a precariedade ou a indisponibilidade de inúmeros recursos indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Em relação à educação infantil, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 2.648 vagas:

Nível	Demanda Por Vagas	Oferta de Vagas	Resultado
Ensino Infantil (Creche)	6.862	4.214	-38,59%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram a crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da

trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas.

O responsável noticiou a adoção de medidas com vista a ampliar a oferta de vagas nas creches, cuja efetiva implementação deverá ser verificada pelas próximas inspeções.

Cumpra, pois, **advertir** a Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Além disso, os apontamentos realizados pela Fiscalização Ordenada relativa à Merenda Escolar indicam a persistência de falhas que demandam ação imediata do Gestor para sua regularização.

Na área da saúde (**i-saúde**), não obstante a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida da população, as falhas apuradas em 2019 impediram o Município de melhorar sua performance em relação ao exercício anterior, permanecendo na pior faixa de desempenho (C). Detectou o órgão de inspeção, entre outras deficiências, a ausência de emissão do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão de 2019; falhas na elaboração nos registros das jornadas dos médicos; ausência de AVCB ou de CLCB, bem como alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária na maioria das unidades de saúde; média de consultas inferior à dos exercícios anteriores; baixo número de consultas e de exames de pré-natal em gestantes; deficiente registro de frequência dos médicos e enfermeiros; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; não disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; não implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; falta de integração da Secretaria Municipal de Saúde com outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados

para a assistência aos portadores de transtornos mentais; não atingimento das metas de cobertura vacinal; insuficiência dos serviços de manutenção predial.

A Fiscalização Ordenada relativa ao Almoxarifado da Saúde – Medicamentos desvelou a ocorrência de diversas irregularidades, devendo as próximas inspeções *in loco* verificar as medidas adotadas para sua correção.

Na área do Planejamento (**i-Planej**), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Ferraz de Vasconcelos registrou, pelo quarto ano consecutivo, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação, **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda periférico que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como a realização de audiências públicas em horário que inibe a participação da classe trabalhadora no debate; a inexistência de estrutura administrativa e de equipe especificamente dedicada à elaboração das peças de planejamento do município; a reduzida disponibilização de eventos de capacitação aos servidores cujas atribuições envolvem a realização de ações dessa natureza; a insuficiente atuação do Sistema de Controle Interno; a não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade; a ausência de um Plano Diretor.

Destaco, ainda, a existência de obras paralisadas no Município, conforme levantamento realizado por este Tribunal de Contas e relacionadas no no item 1.4, "b", fato que sabidamente impõe enormes prejuízos aos cofres

públicos e à população e que, portanto, está a reclamar especial atenção do órgão de planejamento municipal.

Destarte, **advirto** a Prefeitura para que atente às impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

A respeito das políticas municipais de proteção e recuperação do meio ambiente, **i-Amb**, o desempenho do município novamente situou-se na pior faixa de desempenho (**C**). Dentre as irregularidades identificadas pelo índice, sobressaem a falta de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo meio ambiente; a ausência de fiscalizações periódicas pelo uso do fogo; a não habilitação junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local; a falta de coleta seletiva de resíduos sólidos; a ausência dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos de Serviços de Saúde.

Já em relação à **gestão fiscal (I-Fiscal)**, o município reeditou a performance lograda na edição anterior do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como **“efetiva” (conceito B)**.

Quanto ao **I-Cidade**, Ferraz de Vasconcelos recuou duas posições em relação à performance registrada no exercício anterior, passando da faixa que designa gestões efetivas (nota B) para a que reflete “baixo nível de adequação” (nota C) das **políticas municipais de proteção dos cidadãos** contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, em razão, sobretudo, da não disponibilização de oportunidades de treinamento às associações de voluntários para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil; da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade na maior parte dos calçamentos públicos, da falta de Plano de Mobilidade Urbana.

Também no que concerne ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas pelo instrumento redundaram na atribuição de conceito **C (baixo nível de adequação)**, com a queda de um patamar em relação ao exercício anterior. Tal resultado desvela a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções da área, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo

2.3 Atinente aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 13.193.111,24, equivalente a 3,84% da receita arrecadada de R\$ 343.813.481,11.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 343.813.481,11
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 319.175.788,40
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 11.488.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 43.418,53
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 13.193.111,24

O resultado financeiro também se mostrou superavitário, em R\$ 122.310.300,51, representando um aumento de 18,42% em relação ao superávit financeiro do exercício anterior, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 122.310.300,51	R\$ 103.283.774,55	18,42%
Econômico	R\$ 58.563.793,06	R\$ 134.864.659,08	-
			56,58%
Patrimonial	R\$ 744.614.056,25	R\$ 692.205.133,36	7,57%

A dívida de longo prazo regrediu 15,94% em relação ao exercício de 2018, passando de R\$ 291.482.362,94 para R\$ 245.024.555,20.

Os investimentos totalizaram 2,94% da Receita Arrecadada Total.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 54.215.287,16, correspondeu a 16,66% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 325.210.500,00). Ainda que tenha sido observado o limite estabelecido pelo artigo 6º, I da Lei Municipal nº 3363/2018 (20%), esse percentual excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.

2.4 Quanto ao pagamento de aposentadorias, pensões e complementações com recursos do Tesouro Municipal, verifica-se que o Executivo extinguiu seu Regime Próprio de Previdência, mediante a edição da Lei Complementar Municipal nº 135, de 19-12-2002, a qual adotou o Regime Geral e previu em seu art. 3º que a Prefeitura é responsável pelos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder, somente aos servidores cujos requisitos haviam sido cumpridos anteriormente à extinção. Informou a Fiscalização que atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 40 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações e que o gasto médio mensal no exercício em exame foi de R\$ 171.240,36

Apesar da reincidência do apontamento, entendo que a questão não se mostra suficiente para comprometer a totalidade das contas.

Além das justificativas apresentadas pela Municipalidade no sentido de estar diligenciando com vista à solução da matéria, observo que no

exercício em exame não foi concedida nenhuma aposentadoria, complementação ou concessão de pensão, fatos que me conduzem ao relevamento da questão, a exemplo do decidido por esta C. Câmara em relação às contas relativas ao exercício de 2018 (TC-004525.989.18), reiterando, também, a **recomendação** ali expendida no sentido de que o atual gestor adote providências regularizadoras quanto ao pagamento dos benefícios, amoldando-os às normas constitucionais.

Ressalto que deixo de determinar o encaminhamento da matéria ao Ministério Público do Estado para apreciação da constitucionalidade da aludida LC nº 135/2002, uma vez que tal medida já foi providenciada pelo e. Relator das contas de 2018.

2.5 Com relação ao pagamento de horas-extras e ao extenso rol de gratificações concedidas aos servidores, diante das medidas anunciadas pela Origem, relevo, por ora, as impropriedades relatadas. **Advirto**, contudo, a Prefeitura para que reveja a legislação concessora de tais gratificações, de modo que estes benefícios se restrinjam, nos termos do art. 128 da Constituição Paulista, àqueles que atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço, eliminando, assim, do ordenamento jurídico os de caráter subjetivo, em prestígio ao princípio da impessoalidade, bem como os que, atribuídos indiscriminadamente a todos os servidores de determinada categoria, acabam por configurar aumento disfarçado de vencimentos.

A Fiscalização deverá acompanhar as providências adotadas a respeito, bem como o desenrolar do Inquérito Civil 997/19 instaurado pelo Ministério Público do Estado, tendo por objeto a apuração de eventual irregularidade no pagamento das seguintes gratificações, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos: (i) “gratificação especial por desempenho de atividade”, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2009; (ii) gratificação especial por desempenho de atividade de serviços de trânsito”, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 296, de 18 de dezembro de 2014; (iii) “função gratificada”, instituída pela Lei

Complementar Municipal nº 309, de 7 de março de 2016; (iv) “função gratificada de apoio à execução de atividades complementares”, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 310, de 7 de março de 2016 e (v) “adicional de risco”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 31, de 7 de março de 2016.

2.6 As demais impropriedades apontadas no relatório, ainda que também possam ensejar advertências para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, acompanho a Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2019.

2.8 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas.

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Diligencie com vista a solucionar definitivamente a questão dos benefícios previdenciários, amoldando-os às normas constitucionais.

- Reveja a legislação concessora de gratificações, de modo que estas atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

- Verifique as reais necessidades para o pagamento de expressivo número de horas extraordinárias a servidores do Município.
- Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.
- Regularize as divergências contábeis apuradas.
- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.
- Corrija as falhas apuradas no Almoxarifado Geral, no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar e nos Almoxarifados da Educação e da Saúde.
- Amplie a capacidade de atendimento de sua rede de ensino, de modo a satisfazer integralmente a demanda da população local por vagas em creches.
- Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas alusivas à Merenda Escolar e Medicamentos.
- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.
- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópias deste parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-016000.989.19.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO